

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 100/2024**

**CONCORRÊNCIA nº 004/2024**

**DATA E HORA DE ABERTURA: 16 de Outubro de 2024 às 09**

**horas RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00h do dia**

**26/09/2024 até às 08:30h do dia 16/10/2024.**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: até às 09:00 horas**  
**do dia 11/10/2024.**

**TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza**, situado na Rua Victor Garcia de Souza, S/N, Bairro Boa Vista no Município de Santos Dumont - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 129.380,73 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos).**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Empreitada por Preço Global**

**DA FONTE DOS RECURSOS: 02.27.01.12.361.0007.1051 Reforma e Ampliação de Prédio Escolar**

**02.27.01.12.361.0007.1051 Reforma e Ampliação de Prédio Escolar**

**4.4.90.51.00 Obras e Instalações**

**Ficha 405**

**Fonte 1.573.000.0000 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à**

**Educação**

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.747.924/0001-59, torna público por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio designadas pela Portaria Municipal nº 88 de 28 de Dezembro de 2023, a abertura do Procedimento Licitatório acima indicado, na modalidade **Concorrência** e se utilizando da forma **eletrônica** nos termos da Lei

14.133/21, demais diplomas legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus respectivos Anexos.

## **1 – DO OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza**, situado na Rua Victor Garcia de Souza, S/N, Bairro Boa Vista no Município de Santos Dumont - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

## **2 – DA VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA**

2.1 - A visita técnica é facultativa, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santos Dumont - MG, por meio do e-mail: projetos.obras@santosdumont.mg.gov.br, a fim de agendar uma data e horário para a realização de uma vistoria no local de execução da obra descrita no Item 1 deste Edital, com a finalidade de ter conhecimento de todas as informações e condições locais para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta;

2.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

2.3 - Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

2.4 - Ao término da visita técnica será emitido pela referida Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santos Dumont - MG, o competente Atestado de Visita Técnica, do qual deverá constar a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação prevista no Item 10 deste Edital;

2.5 – Entende-se ser de grande relevância a realização da visita técnica, haja vista que, como se trata da reforma de um imóvel já existente e que foi edificado há algum tempo atrás, esta vistoria propiciará ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;

2.6 – A empresa licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá apresentar juntamente com a documentação da habilitação, uma Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

2.7 – Considerando-se que a visita técnica é facultativa, a licitante declarada a vencedora do certame em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações por elas assumidas;

2.8 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1- Poderão participar deste Procedimento Licitatório todos os interessados que demonstrarem ter aptidão para a execução do objeto acima identificado, mediante o preenchimento das exigências constantes deste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont em suas licitações, a saber: <<https://comprasbr.com.br>>;

3.2 – Não poderão participar deste procedimento licitatório:

3.2.1 – Todos aqueles que não atenderem às condições prevista neste Edital e em seus Anexos;

3.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, concorrendo entre si;

3.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 – Sociedades organizadas na forma de cooperativas;

3.2.9 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10 – Pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcios;

3.2.11 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, atuando nesta condição;

3.2.12 – Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante cuja situação possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, seja de forma direta ou indireta;

3.3 - O impedimento de que trata o Item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os Itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.6 – A vedação de que trata o Item 3.2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7 - A observância das vedações acima discriminadas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 - O Credenciamento, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>);

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente Credenciamento.

4.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5 - A não observância do disposto no Item 4.4 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.6 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema/plataforma do pregão:

4.6.1 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.6.2 – sua condição de ME ou EPP da empresa no momento do credenciamento junto à empresa responsável pela Plataforma eletrônica, caso se enquadre nesta condição;

4.6.3 – ter ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordar com suas condições, declarar que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atender aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

4.6.4 – que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

4.6.5 – que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.6.6 – ter ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.7 – que observa os incisos III e IV do art. 1º. e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

4.6.8 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.9 – que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

4.7 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente;

4.8 - O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.9 - A documentação de credenciamento será exigida pelo sistema no momento do cadastro da empresa/pessoa física e representante.

**5 – DA ORDEM DAS FASES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:**

5.1 - Na presente licitação, a fase apresentação de propostas, de lances e de julgamento será anterior à fase de habilitação dos licitantes

**6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ofertado e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2 - O envio da proposta exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.3 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.4 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.6 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para estes itens;

6.7 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e neste Edital;

6.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando ele responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

**7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta e os documentos mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo: “Valor Total Global”;

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes;

7.6 - Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

7.7 - As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa;

7.8 - A proposta comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

7.10 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1 – A abertura da sessão pública será feita a partir da data e horário previsto no edital, por comando do Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso ao sistema;

8.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;

8.3 – Durante toda a sessão pública, toda a comunicação deverá ser feita via “chat”, sendo reservado ao Agente de Contratação recusar o estabelecimento de qualquer outro tipo de meio de comunicação entre ele e os licitantes;

8.4 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar seu acesso ao sistema;

8.5 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

8.6 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

8.7 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances e negociação;

8.8 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.9 – Os lances deverão ser feitos pelo valor unitário e em até duas casas decimais;

8.10 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.11 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.12 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais);

8.13 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

8.14 – O procedimento licitatório regulado por este Edital adotará o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.15 - A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem

final de classificação;

8.18 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

8.19 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

8.20 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará a divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

8.21 – Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.22 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.23 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

8.24 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.;

8.25 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

8.26 - Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

8.26.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

8.26.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.26.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista

ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.26.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por \_\_\_\_\_ órgão \_\_\_\_\_ ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

8.30 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

8.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.32 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

8.33 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.34 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.35 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **9 – DA FASE DE JULGAMENTO:**

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*);

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

9.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital;

9.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

9.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

9.8 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a inexequibilidade da proposta.

9.10 - A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.11 - Como o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

9.12 – Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

9.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

9.15 - No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins classificação.

9.16 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo informado pelo pregoeiro.

9.17 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado provisoriamente vencedor e se dará início a fase de habilitação.

9.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

## **10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

10.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

10.2 – Nesta fase de habilitação, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

10.2.1 – Para a habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os representantes das empresas licitantes deverão apresentar cópia da carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração,

dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;

f) O sócio, proprietário ou dirigente das empresas licitante deverão apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

10.2.2 – Para a habilitação fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme exigido na Lei Federal nº 12.440/2011;

10.2.3 – Para a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para sessão pública de apreciação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação;

b) Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, registrado na Junta Comercial, exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta comercial;

c) As empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete;

d) As Sociedades Anônimas - S/A, deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e ata da Assembleia Geral Ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações);

e) As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro;

f) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

-----  
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO  
PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

-----  
PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

-----  
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO  
PRAZO

g) Será considerada apta financeiramente à empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 01 (um). O balanço deverá estar registrado na Junta Comercial.

h) Apresentar comprovação de vínculo empregatício dos seguintes profissionais com a Empresa até a data da apresentação da proposta.

i) A comprovação se fará através da apresentação de cópia autenticada dos contratos de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada dos contratos vigentes, ou contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 456 da CLT.

10.2.4 – Para a qualificação técnica:

a) **Certidão de Registro (Pessoa Jurídica)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado em que a licitante tiver sua sede (matriz) e/ou filial(is);

b) **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

c) **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão(ões) e/ou atestado (s): Nome do contratado e do contratante; Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); Localização e data da realização da obra; Serviços executados e quantitativos.

d) **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

e) **Atestado de Visita Técnica** emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santos Dumont – MG, atestando que o representante legal ou responsável técnico da empresa licitante visitou o local onde será executada a obra e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações

inerentes e elaboração da proposta ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Edital.

f) Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Declaração múltipla expressa, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, que o licitante:

g.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação; e

g.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e III do art. 5º., todos da Constituição Federal;

10.3 - A Agente de Contratação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas;

10.4 - A ausência de apresentação ou a apresentação de quaisquer documentos em desacordo com o previsto neste Item acarretará a declaração de inabilitação do licitante, salvo na hipótese prevista no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

10.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de declaração de inabilitação;

10.6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ;

10.7 - A falsidade das declarações exigidas neste instrumento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital;

10.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9- Em não havendo interposição de recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

10.10- Após o envio dos documentos de habilitação e assinatura de envio dos documentos na plataforma do pregão eletrônico, não será permitida a substituição ou a apresentação/envio de novos documentos, salvo em sede de diligências, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11 - As declarações exigidas na habilitação poderão ser supridas pelo preenchimento das informações exigidas quando do credenciamento dos licitantes na plataforma do pregão eletrônico;

10.12 - No julgamento da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

## **11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

11.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

11.2 – A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados pelos meios a seguir listados:

a) e-mail do Setor de Licitações: [licitacao@santosdumont.mg.gov.br](mailto:licitacao@santosdumont.mg.gov.br)

b) na plataforma do pregão eletrônico; ou

d) por encaminhamento da documentação para o endereço do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MD, localizado na Praça Cesário Alvim, nº. 02, Centro, Santos Dumont – MG, CEP: 36.240-096.

11.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

## **12 – DOS RECURSOS:**

12.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

12.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata;

12.3 – Quando o eventual recurso tenha por objetivo impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, serão observadas as seguintes regras:

12.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de

preclusão;

12.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer deverá ser inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.6 – Os autos do procedimento licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horário previstos neste Edital;

12.7 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.8 – O prazo para a apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.9 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.10 - O acolhimento do recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13–DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

13.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos

interessados;

**14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

14.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

**02.27.01.12.361.0007.1051** Reforma e Ampliação de Prédio Escolar

**4.4.90.51.00** Obras e Instalações

**Ficha 405**

**Fonte 1.573.000.0000 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação**

14.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

**15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA:**

15.1 – A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município de Santos Dumont - MG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento de sua convocação para esta finalidade, podendo este prazo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.2 - Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.3 - O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas neste Edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Concorrência, nos termos da minuta contratual constante do Anexo V;

15.3 – O prazo de vigência da execução da obra será de 2 (dois) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA OBRA:**

16.1 – Cabe a cada Departamento/Setor fiscalizar e acompanhar a execução contratual, dessa forma ficam designados como fiscais os servidores a seguir:

a) Mariana Araujo Amorim Silva – Chefe Divisão Projetos e Controle Urbanísticos – Fiscal do Contrato  
Renato Pedro Campos – Engenheiro Civil – Fiscal de Obra

- b) Conforme Decreto Municipal nº 3.828 de 14 de junho de 2024 os gestores dos contratos serão os secretários municipais responsáveis pela contratação.
- c) A Secretaria deixa de nomear servidor efetivo por não possuir no quadro permanente de funcionários suficientes para desempenhar a função.

#### **17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

17.1 - O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sob o acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE e agentes designados pelo Município, ficando o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato em caso de atraso.

17.2 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com diário de serviços realizados (Medições) e relatórios fotográficos entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

17.3 - O prazo para pagamento da Medição aprovada será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal dos serviços realizados.

17.4 - O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.

17.5 - As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro.

17.6 - O CONTRATADO deverá apresentar junto à Nota Fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

17.7 - Deverá ser discriminado na Nota Fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da CONTRATANTE.

**17.7.1 - O CONTRATADO deverá discriminar, também na Nota Fiscal, o valor de retenção do INSS, e caso seja isento de retenção, colocar discriminado na observação da Nota Fiscal o motivo, para que a Prefeitura não o tribute.**

17.8- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

17.9- Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. O Município de Santos Dumont reserva-se no direito de não receber os objetos ora licitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes desde Termo de Referência, bem como no Edital.

17.10- Caberá à empresa, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir, de imediato, o produto, em prazo a ser determinado pelo Município de Santos Dumont, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades e sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021.

17.11- Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.12- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração Municipal, tais como alimentação, hospedagem e transporte, etc.

17.13- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato.

#### **18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

18.1 - O recebimento da obra será:

a) provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra;

a1) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

18.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

18.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

18.4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;

18.5 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

## **19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

19.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se necessário for;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - g.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - g.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

19.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

19.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

19.20 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

19.21 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

19.22 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

19.23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

19.24 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

## **20 - DA CONDIÇÕES GERAIS:**

20.1 – A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico;

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação;

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

20.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

## **21 - DO FORO:**

21.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Santos Dumont – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22 - DOS ANEXOS:**

22.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório:

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- ANEXO III: Declaração Múltipla;
- ANEXO IV: Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO V: Minuta Contratual.

Santos Dumont, 04 de Setembro de 2024.

---

**Silvana Lúcia Costa**  
**Agente de Contratação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n°. 100/2024**  
**CONCORRÊNCIA n° 004/2024**

**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, elaboram o presente para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza**, situado na Rua Victor Garcia de Souza, S/N, Bairro Boa Vista no Município de Santos Dumont - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza**, situado na Rua Victor Garcia de Souza, S/N, Bairro Boa Vista no Município de Santos Dumont - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quant.</b>	<b>Uni.</b>
01	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza.	01	Serviço

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se justifica, inicialmente, em razão da necessidade do Município em contratar prestação de serviços de reforma para atender a demanda existente do prédio onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, a referida Escola consiste em unidade já tradicional do município, e está localizada em uma posição estratégica, implantada em uma área importante, atendendo alguns bairros próximos a sua região.

A Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza atende atualmente à 73 alunos da Creche e Educação Infantil.

A reforma da Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza é crucial para a melhoria da qualidade do ensino e garantia do bem-estar dos alunos e funcionários.

**Considerando que, particularmente em nossa cidade, as diferenças sociais são acentuadas pelo baixo poder aquisitivo das classes menos favorecidas, atendidas pelas escolas da Rede Municipal de ensino, visando aperfeiçoar suas ações frente às demandas da sociedade e as contradições sociais que assolam nosso município, se faz necessário as referidas intervenções de reforma, respeitando todas as determinações legais e normas existentes.**

A reforma apresentada é em face da necessidade de se preservar a estrutura da instituição de ensino, bem como promover melhor qualidade e oferecer para os alunos mais conforto, haja visto que a escola encontra-se danificada por fatores climáticos e por utilização de longos anos sem reforma, comprometendo o bem estar dos alunos e professores.

Com a elevada depreciação da edificação escolar coloca em risco a qualidade dos serviços prestados, bem como dos alunos e funcionários, logo é necessário o investimento para que tenha uma melhor modernização, ampliação e uma estrutura sólida e confiável, melhorando o espaço físico e proporcionando para os colaboradores, alunos e funcionários um ambiente mais confortável. Diante do exposto, para maior eficiência no processo construtivo, foram elaborados planilhas, memoriais descritivos e cálculo, quadro de composição do BDI, planta baixa, visando da melhor forma possível, a reforma de todo o espaço necessário para o andamento dos serviços.

Toda esta reforma está dentro dos valores praticados no mercado, e com materiais de primeira qualidade, para o correto funcionamento da edificação. Tudo isto para a vantajosidade e bom atendimento da comunidade escolar.

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO**

O projeto atende às exigências da legislação atual e propõe garantia de segurança, bem-estar e conforto aos visitantes.

**Ressaltamos que em virtude da existência da grande necessidade da reforma, todos os prazos devem ser cumpridos, e a empresa vencedora responder por cada item, prazo ou de**

questionamento da qualidade/adequação que a mesma fizer. Todas as normas de segurança e laudos que comprovem a segurança e garantia devem ser cumpridos.

A execução da reforma deve obedecer rigorosamente às normas técnicas pertinentes.

Antes de iniciar é necessária a determinação das rotinas e procedimentos para execução do projeto, bem como medidas de proteção e sinalização.

Diretrizes gerais:

**1 Serviços Preliminares:**

*1.1 Placa de Obra.*

**2 Remoção:**

*2.1 Remoção de engradamento de telha cerâmica;*

*2.2 Remoção de engradamento de telha metálica, PVC ou fibrocimento;*

*2.3 Remoção de calha;*

*2.4 Carga de material;*

*2.5 Transporte de material.*

**3 Pintura**

*3.1 Preparo do pisocimentado para pintura – Lixamento e Limpeza;*

*3.2 Pintura acrílica para piso em passeio/superfície cimentada;*

*3.3 Lixamento manual em parede;*

*3.4 Lixamento manual em superfície de madeira;*

*3.5 Lixamento manual em superfície metálica;*

*3.6 Pintura acrílica em paredes sem massa corrida;*

*3.7 Pintura acrílica em tetos sem massa corrida;*

*3.8 Verniz em esquadrias de madeira;*

*3.9 Pintura óleo/esmalte em esquadrias de ferro;*

*3.10 Pintura esmalte em superfícies galvanizadas.*

**4 Cobertura:**

*4.1 Cobertura em telha cerâmica curva;*

*4.2 Engradamento para telhas cerâmicas ou concreto;*

*4.3 Calha em chapa galvanizada;*

*4.4 Condutor circular de água pluvial;*

*4.5 Estrutura Metálica;*

*4.6 Coberturas em telha metálica galvanizada termoacústica.*

**5 Serviços Complementares**

*5.1 Limpeza geral da obra.*

**DA VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA**

A visita técnica é facultativa, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santos Dumont - MG, por meio do e-mail: projetos.obras@santosdumont.mg.gov.br, a fim de agendar uma data e horário para a realização de uma vistoria no local de execução da obra descrita no objeto, com a finalidade de ter conhecimento de todas as informações e condições locais para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta;

O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

Ao término da visita técnica será emitido pela referida Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santos Dumont - MG, o competente Atestado de Visita Técnica, do qual deverá constar a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação;

Entende-se ser de grande relevância a realização da visita técnica, haja visto que, como se trata da reforma de um imóvel já existente e que foi edificado há algum tempo atrás, esta vistoria propiciará ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;

A empresa licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá apresentar juntamente com a documentação da habilitação, uma Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo que deverá constar no Edital;

Considerando-se que a visita técnica é facultativa, a licitante declarada a vencedora do certame em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do

orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações por elas assumidas;

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

### **MOBILIZAÇÃO**

A contratada deverá **proceder à mobilização da sua equipe de forma compatível com o cronograma físico até o local, com equipamentos adequados às condições de realização dos serviços, tão logo seja emitida a Ordem de Serviço.**

### **AVALIAÇÃO DE CUSTO**

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados nos projetos e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Conforme exigência legal foi elaborada Planilha pela Equipe Técnica, com referência à Planilha Orçamentária apurando-se o **Valor de Referência Médio Global de R\$ 129.380,73 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos)**, conforme documentos anexo.

### **METODOLOGIA:**

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **CONCORRÊNCIA**, a qual observará os preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2.021, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

**O modo de disputa a ser utilizado será o "aberto" (art. 56, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021).**

**O critério de julgamento** das propostas será no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando-se em consideração as especificações do objeto.

A execução contratual será do tipo **EMPREITADA GLOBAL**.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da mesma, nos casos permitidos pela Lei Federal 14.133/2.021.

O prazo de vigência da execução da obra será de 2 (dois) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

### **DA PESQUISA DE PREÇOS**

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nos projetos e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

### **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras. Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho.

As prestações dos serviços, do objeto do presente contrato serão autorizadas pela Administração, através da Ordem de Fornecimento.

A Empresa receberá Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para início da execução de prestação de serviços.

A mesma deverá ser executada de acordo com Memorial Descritivo e Projeto, em anexo.

Os serviços a serem prestados englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular dos serviços.

Observada alguma irregularidade, a empresa contratada será notificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para que providencie a correção dentro dos prazos.

Tão logo seja concluído o atendimento, a empresa contratada deverá formalizar a conclusão ao servidor designado para o acompanhamento.

## **REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO**

### **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede licitante - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede licitante- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do **FGTS**);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme exigido na Lei Federal nº 12.440/2011;

### **ECONÔMICO – FINANCEIRO:**

Certidão negativa de pedido de **Falência ou Concordata** (recuperação judicial) expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Balanco Patrimonial do último exercício financeiro, registrado na junta comercial, exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de

apresentação da proposta comercial.

As empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete;

As Sociedades Anônimas - S/A, deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e ata da Assembleia Geral Ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações);

As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro;

Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Será considerada apta financeiramente à empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 01 (um). O balanço deverá estar registrado na Junta Comercial.

Apresentar comprovação de vínculo empregatício dos seguintes profissionais com a Empresa até a data da apresentação da proposta.

A comprovação se fará através da apresentação de cópia autenticada dos contratos de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada dos contratos vigentes, ou contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 456 da CLT.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
- **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.  
Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão(ões) e/ou atestado (s): Nome do contratado e do contratante; Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); Localização e data da realização da obra; Serviços executados e quantitativos.
- **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- **Atestado de Visita Técnica** emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santos Dumont – MG, atestando que o representante legal ou responsável técnico da empresa licitante visitou o local onde será executada a obra e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Edital.
- Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DO PAGAMENTO**

O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sob o acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE e agentes designados pelo Município, ficando o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato em caso de atraso.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com diário de serviços realizados (Medições) e relatórios fotográficos entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O prazo para pagamento da Medição aprovada será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal dos serviços realizados.

O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.

As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro.

O CONTRATADO deverá apresentar junto à Nota Fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Deverá ser discriminado na Nota Fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da CONTRATANTE.

**O CONTRATADO deverá discriminar, também na Nota Fiscal, o valor de retenção do INSS, e caso seja isento de retenção, colocar discriminado na observação da Nota Fiscal o motivo, para que a Prefeitura não o tribute.**

Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. O Município de Santos Dumont reserva-se no direito de não receber os objetos ora licitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes desde Termo de Referência, bem como no Edital.

Caberá à empresa, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir, de imediato, o produto, em prazo a ser determinado pelo Município de Santos Dumont, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo

de aplicação das demais penalidades e sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração Municipal, tais como alimentação, hospedagem e transporte, etc.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE:

Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Santos Dumont, veiculado no site oficial;

Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

Respeitar os prazos previstos nos projetos;

Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;

Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;

A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;

A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, sem implicar alterações do prazo contratual;

Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal

de Santos Dumont-MG. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços contemplados neste Termo de Referência será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pelos serviços executados, visando a garantia de qualidade técnica, segurança, sempre em consonância com a legislação vigente.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

**02.27.01.12.361.0007.1051** Reforma e Ampliação de Prédio Escolar

**4.4.90.51.00** Obras e Instalações

**Ficha 405**

**Fonte 1.573.000.0000 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação**

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração do aditamento consoante faculdade incerta no art. 136 da Lei 14.133/2021.

### **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, além das demais cominações legais cabíveis.

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto.

Em anexo a este Termo de Referência segue os documentos para anexar ao processo licitatório.

Este Termo de Referência deverá integrar o edital como um de seus anexos.



**Oscar Homem Toledo Júnior**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 100/2024**  
**CONCORRÊNCIA nº 004/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza**, situado na Rua Victor Garcia de Souza, S/N, Bairro Boa Vista no Município de Santos Dumont - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Eu, \_\_\_\_\_ (representante da licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições do objeto do presente procedimento licitatório e que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município de Santos Dumont – MG.

Santos Dumont, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da licitante e assinatura de seu representante legal)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO MÚLTIPLA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 100/2024**  
**CONCORRÊNCIA nº 004/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza**, situado na Rua Victor Garcia de Souza, S/N, Bairro Boa Vista no Município de Santos Dumont - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Eu, \_\_\_\_\_ (representante da licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que nossa empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declara, ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Santos Dumont, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da licitante e assinatura de seu representante legal)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 100/2024**  
**CONCORRÊNCIA nº 004/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza**, situado na Rua Victor Garcia de Souza, S/N, Bairro Boa Vista no Município de Santos Dumont - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT – MG  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Empresa: \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, Representante Legal: \_\_\_\_\_

Apresentamos abaixo nossa proposta:

1 - Preço Global Valor em algarismos: R\$ \_\_\_\_\_ Valor por extenso: (\_\_\_\_\_).

2 - Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da elaboração da proposta;

**DECLARAÇÕES:**

1 - Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de até 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estipulado no cronograma físico da obra, salvo motivo justificado devidamente aceito pelo Contratante;

2 - Declaramos que estamos de acordo com os pagamentos e conforme medições/etapas aprovadas e prazos para execução dos serviços;

3 – Declaramos que no preço global da proposta estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, que não podem ser repassados à Administração, demais impostos, BDI e providências junto a CEMIG;

4 – Declaramos que o prazo de garantia dos serviços não será inferior a 05 anos, conforme legislação do CREA/CAU e demais legislações correlatas;

Obs.:Deverá ser anexada a proposta detalhada inicial da empresa, Local e data. Carimbo da Empresa proponente e assinatura do representante legal.

Santos Dumont, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Carimbo da licitante e assinatura de seu representante legal)

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATUAL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 100/2024**  
**CONCORRÊNCIA nº 004/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. \_\_\_\_/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT- MG**, ente público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.747.924/0001-59, com sede na Praça Cesário Alvim, nº. 02, Centro, Santos Dumont – MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Carlos Alberto de Azevedo**, CPF nº. 382.180.206-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e situada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório supra citado, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de **reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza**, situado na Rua Victor Garcia de Souza, S/N, Bairro Boa Vista no Município de Santos Dumont - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.2 – O presente Contrato vincula-se ao Edital de origem, ao Termo de Referência e Documentos Técnicos da Obra e, por fim, à proposta readequada apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

2.1 – O presente Contrato terá por prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura;

2.2 – O prazo de execução da obra descrita na Cláusula Primeira deste Contrato é o de 02 (dois) meses, contado da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço;

2.3 – Ambos os prazos acima previstos poderão ser prorrogados, nos casos permitidos pela Lei nº. 14.133/2024, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

3.1 – O regime de execução contratual será de empreitada por preço global;

3.2 – Não será permitida a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato;

3.3 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas ora avençadas e as normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras;

3.8 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

3.9 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto;

3.10 - A gestão/fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

3.11- Cabe a cada Departamento/Setor fiscalizar e acompanhar a execução contratual, dessa forma ficam designados como fiscais os servidores a seguir:

3.11.1 – Mariana Araujo Amorim Silva – Chefe Divisão Projetos e Controle Urbanísticos – Fiscal do Contrato, Renato Pedro Campos – Engenheiro Civil – Fiscal de Obra

3.11.2 – Conforme Decreto Municipal nº 3.828 de 14 de junho de 2024 os gestores dos contratos serão os secretários municipais responsáveis pela contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

4.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com diário de serviços realizados (Medições) e relatórios fotográficos entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.3 - O prazo para pagamento da Medição aprovada, será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal dos serviços realizados.

4.4 - O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.

4.5 - As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro.

4.6 - O CONTRATADO deverá apresentar junto à Nota Fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

4.7 - Deverá ser discriminado na Nota Fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da CONTRATANTE.

4.8 - **O CONTRATADO deverá discriminar, também na Nota Fiscal, o valor de retenção do INSS, e caso seja isento de retenção, colocar discriminado na observação da Nota Fiscal o motivo, para que a Prefeitura não o tribute.**

4.9 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

4.10 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. O Município de Santos Dumont reserva-se no direito de não receber os objetos ora licitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes desde Termo de Referência, bem como no Edital.

4.11 - Caberá à empresa, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir, de imediato, o produto, em prazo a ser determinado pelo Município de Santos Dumont, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades e sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021.

4.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.13 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração Municipal, tais como alimentação, hospedagem e transporte, etc.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-**

**FINANCEIRO:**

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente Contrato;

5.2 - Após o interregno de um ano, caso não seja efetuado o pagamento nos prazos indicados na Cláusula 5.1 e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento;

5.9 - Se durante a execução contratual ocorrer situações extraordinárias, não previsíveis que acarretem o aumento de preços e não possam ser suportados pelo contratado caberá a solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro;

5.10 - A Contratada deverá demonstrar através de instrumentos hábeis a comprovação do reequilíbrio;

5.11 - O reequilíbrio incidirá exclusivamente sobre os itens comprovados e ainda não executados;

5.12 - A Administração Municipal terá o prazo de 15(quinze) dias para analisar o pedido.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

6.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6.4 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.5 - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

6.6 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

6.7 - Respeitar os prazos previstos nos projetos;

6.8 - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

6.9 - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

6.10 - Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

6.11 - Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

6.12 - Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.13 - Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

6.14 - Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

6.15 - Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;

6.16 - Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

6.17 - Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

6.18 - Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

6.19 - Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

6.20 - Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

6.21 - Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

6.22 - Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

6.23 - Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

6.24 - Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

6.25 - As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

6.26 - A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.27 - Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;

b) A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;

c) A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

6.28 - As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, sem implicar alterações do prazo contratual;

6.29 - Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

6.30 - Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

6.31 - Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

6.32 - Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 - Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

7.2 - Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

7.3 - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Santos Dumont, veiculado no site oficial;

7.4 - Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

7.5 - Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

7.6 Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

7.7 - Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

7.8 - Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

7.9 - Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da

CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

7.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.11 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.12 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13 - Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1 - O recebimento da obra será:

a) provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra;

a1) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

8.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

8.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;

8.5 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

9.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

**02.27.01.12.361.0007.1051** Reforma e Ampliação de Prédio Escolar

**4.4.90.51.00** Obras e Instalações

**Ficha 405**

**Fonte 1.573.000.0000 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação**

9.3 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração do aditamento consoante faculdade incerta no art. 136 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se necessáriofor;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

11.1 - O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.2 - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

11.3 – A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.4 - A extinção poderá ocorrer nas formas estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021;

11.5 - O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, Anexos, proposta e demais peças;

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021;

14.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

14.3 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Contratante;

14.4 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo;

14.5 - Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus anexos, proposta, etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido;

14.6 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.6.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

14.6.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont - MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santos Dumont, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_